

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10217/2024

Ementa

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 04/09/2024 06/09/2024 IOM n.º 5516

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14418/2024 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

#### Processo SEI nº 19.199/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 10.217, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92 (...)

 $(\ldots)$ 

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2024, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte":

Ano	Alíquota proposta
2024	19,02
2025	20,81
2026	20,24
2027	21,00
2028	22,56
2029	21,99
2030	21,44
2031	20,91
2032	20,39
2033	19,88
2034	19,38
2035	18,90
2036	18,43
2037	18,20
2038	18,20
2039	18,20
2040	18,20
2041	18,20
2042	18,20



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 10.217/2024 – fls. 2)

2043	18,20
2044	18,20
2045	18,20
2046	18,20
2047	18,20
2048	18,20
2049	18,20
2050	18,20
2051	18,20
2052	18,20
2053	18,20
2054	18,20
2055	18,20
2056	18,20
2057	18,20
2058	18,20
2059	18,20
2060	18,20
2061	18,20
2062	18,20
2063	18,20
2064	18,20
2065	18,20

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil